

Colatina, 24 de novembro de 2017.

**MENSAGEM Nº 72/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a V. Ex<sup>a</sup>, nesta oportunidade, o projeto de Lei Complementar visando modificar a estrutura do Organograma da Secretaria Municipal de Gabinete para nela incluir a Superintendência de Desenvolvimento Econômico e duas Coordenadorias vinculadas a citada Superintendência, em decorrência da proposta de promover a extinção da atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A decisão da Administração é no sentido de transformar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em Superintendência, sem contudo privar a Prefeitura de ter em sua estrutura organizacional um Órgão com a competência de assumir as atividades inerentes a Secretaria extinta.

Este é mais um passo na busca de adequar os Órgãos da Administração Municipal em consonância com a realidade do momento, da atual crise que atinge os Municípios, levando os gestores a uma constante busca de reduzir custos, porém sem deixar de oferecer os serviços essenciais a população.

Assim exposto, solicito o apoio de V. Ex<sup>a</sup> na remessa do Projeto de Lei incluso ao poder de apreciação do Plenário, para votação.

Insta Lembrar que a caracterização da medida proposta dependerá da compreensão dessa Presidência e dos Ilustres vereadores, votando pela sua integral aprovação.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e ilustres vereadores, na aprovação da matéria que neste ensejo submeto a essa Casa.

Aproveito para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



SERGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

**Exm<sup>o</sup>. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2017**

**Altera o parágrafo único do artigo 17 e o ANEXO I, ambos da Lei Complementar 085/2017 que reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina, e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1°** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar 085/2017, que dispõe sobre Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina, integrando a esse a estrutura da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Turismo e as Coordenadorias de Crédito e de Apoio a Micro e Pequena Empresa, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** - ...

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Gabinete compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Assessoria Técnica Especial:

II – Superintendência de Gabinete:

a) Coordenadoria de Ouvidoria;

b) Coordenadoria de Relações Intergovernamentais e Comunitárias.

III – Superintendência de Expediente:

IV - Superintendência de Defesa Civil.

V – Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Coordenadoria de Crédito;

b) Coordenadoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa.

**Artigo 2°** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina sendo as atividades de sua competência absorvidas pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico com competência para:

I – a proposição e implementação de políticas de fomento às atividades econômicas do Município, sob a ótica do desenvolvimento sustentado;

II – o incentivo à localização de indústrias que, sem prejuízo ao meio ambiente,

- utilizem os insumos existentes no Município, notadamente a mão de obra local;
- III – a identificação de áreas geográficas necessárias à implantação de novos investimentos no Município;
- IV – o levantamento das potencialidades do Município e sua divulgação em nível nacional e internacional objetivando atrair novos negócios;
- V – o fortalecimento das empresas já existentes e a oferta de condições favoráveis ao seu crescimento;
- VI – o desenvolvimento e incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;
- VII – o estímulo e implementação do desenvolvimento econômico do Município;
- VIII – a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão da tecnologia;

**Artigo 3º** - O ANEXO I integrante da Lei Complementar nº 085/2017, que dispõe sobre os padrões referenciais e quantitativos dos cargos de provimento em Comissão e de Agentes Políticos, passa a vigorar na forma que integra a presente lei.

**Artigo 4º** - Fica revogado o artigo 83 e seus incisos da Lei Complementar 085/2017.

**Artigo 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 085/2017.

**ANEXO I – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2017 PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS**

**Legenda:**

**AP - Agente Político**  
**CC - Cargos Comissionados**

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Gabinete	01	-	-	-	-	-	19	04	-	07
Secretaria Municipal de Comunicação Social	01	-	-	-	-	-	02	03	01	-
Procuradoria Geral Municipal	-	01	01	04	-	-	04	04	-	-
Secretaria Municipal de	01	-	-	-	-	01	03	-	-	-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 GABINETE DO PREFEITO

Controle Interno												
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	01	-	-	-	-	-	-	08	17	-	-	
Secretaria Municipal de Administração	01	-	-	-	-	-	-	03	11	07	-	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	01	-	-	-	-	-	-	02	07	01	-	
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	01	-	-	-	-	-	-	01	04	01	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	01	-	-	-	01	-	-	04	06	10	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01	-	-	-	-	-	-	02	06	04	-	
Secretaria Municipal de Educação	01	-	-	-	-	-	-	04	15	-	15	
Secretaria Municipal de Saúde	01	-	-	-	04	-	-	04	23	06	05	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	01	-	-	-	-	-	-	06	13	03	-	
Secretaria Municipal de Obras	01	-	-	-	-	-	-	04	09	-	-	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01	-	-	-	-	-	-	02	03	-	-	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01	-	-	-	-	-	-	01	02	08	-	
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	01	-	-	-	-	-	-	04	10	10	03	
Secretaria Municipal de Interior	01	-	-	-	-	-	-	01	01	04	-	

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....